



EDITAL Nº 15/2025 GAB-CAU/DG- CAU/CAUCAIA-IFCE CAMPUS CAUCAIA

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE TABLETS

A comissão responsável pelo processo seletivo de concessão de tablets em atendimento ao item 8.2 do edital divulga a análise dos recursos contra o resultado preliminar da seleção.

RESPOSTA AO RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

Matrícula	Resultado do Recurso
20241211040370	Deferido - A aluna apresentou declaração de renda compatível com a condição de atividade rural informal. A ausência dos documentos listados no item 2 do Anexo C é justificada pela informalidade da ocupação dos responsáveis. Documentação e informações apresentadas são compatíveis com os critérios do edital.
20241211040028	Deferido - A candidata declarou, desde a inscrição, que sua família possui renda informal, mas marcou equivocadamente a opção “APL” no formulário, o que gerou o indeferimento. No recurso, explicou que não possui documentos formais de renda, reforçando sua realidade socioeconômica de informalidade. Os documentos apresentados, incluindo declaração de renda informal, são compatíveis com essa situação e atendem aos critérios do edital para casos de SDC (Sem Declaração Comprobatória). Assim, o recurso foi deferido.
20251211020091	Deferido - Apesar de o aluno não ter apresentado o Anexo E na inscrição original, foi anexado no recurso o comprovante de inscrição ativa no CadÚnico, emitido por órgão oficial (CRAS), no qual consta renda per capita de até R\$ 105,00. O documento comprova a condição de vulnerabilidade socioeconômica. Considerando também as limitações relatadas pelo aluno quanto ao acesso e manuseio digital, o recurso foi deferido.
20251211020156	Deferido - A aluna teve seu pedido indeferido por ausência de documentação de comprovação de renda. No recurso, a aluna explicou que houve erro no envio do comprovante e anexou tanto o documento do CadÚnico quanto comprovante adicional de renda no valor de um salário mínimo. Considerando que os documentos apresentados são compatíveis com os critérios do edital e comprovam a situação socioeconômica da aluna, o recurso foi deferido.
20251211020180	Deferido - O aluno apresentou o extrato de pagamento do benefício referente à aposentadoria do responsável familiar, atendendo assim ao item 3.1 do Anexo C do edital. A documentação comprova a renda e evidencia situação de vulnerabilidade socioeconômica.

20241211020264	<p>Deferido - O candidato esclareceu que não apresentou comprovante de endereço adequado na inscrição inicial devido a questões relacionadas à titularidade do imóvel (em nome de um tio) e à recente mudança de nome da rua onde reside, o que gerou dificuldades na obtenção do documento no prazo inicial. No recurso, anexou conta de água atualizada, que atende ao item 4.1.5 do edital. Ademais, o candidato também reforçou sua condição de vulnerabilidade social, comprovada pela participação no Bolsa Família. Diante disso, o recurso foi deferido.</p>
20251211020113	<p>Deferido - Após análise do recurso interposto pela candidata, verificou-se que o indeferimento inicial decorreu de problemas de acesso/visualização no comprovante de endereço enviado. A candidata apresentou justificativas plausíveis, demonstrando vínculo com o endereço declarado e se colocando à disposição para reapresentação do documento. Considerando que o comprovante enviado é compatível com os critérios exigidos pelo edital e que não houve omissão de informações, a comissão decidiu pelo deferimento do recurso, restabelecendo a participação da candidata na seleção.</p>
20241211020353	<p>Deferido - A aluna apresentou recurso explicando que marcou equivocadamente a categoria “APL” (autônoma) no formulário, quando sua condição correta seria “SDC” (sem declaração de renda formal). Verificou-se que os documentos apresentados são compatíveis com a condição socioeconômica informada e foram devidamente anexados no momento da inscrição. Diante disso, o recurso foi deferido, considerando a adequação documental e a compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital.</p>
20251212040142	<p>Deferido - O indeferimento inicial ocorreu em razão da não localização do Anexo E no momento da análise da documentação. A candidata, em seu recurso, alegou tê-lo enviado corretamente na inscrição, e reapresentou o documento dentro do prazo previsto. A nova análise confirmou que a documentação atende aos critérios exigidos no edital, sendo compatível com a situação declarada de desemprego e ausência de renda. Diante disso, a comissão decidiu pelo deferimento do recurso, garantindo à candidata a continuidade no processo seletivo.</p>
20241211040419	<p>Deferido - A candidata foi indeferida inicialmente por apresentar o Anexo B com informações incompletas e não apresentar o Anexo E de um dos responsáveis. No recurso, esclareceu que não preencheu alguns campos por desconhecimento da obrigatoriedade. Enviou novamente os anexos devidamente preenchidos, indicando que a única renda familiar é o benefício Bolsa Família no valor de R\$ 800, e complementou com o Anexo F, conforme previsto no edital para beneficiários de programas sociais. Diante disso, o recurso foi deferido.</p>
20241214010308	<p>Deferido - A candidata havia sido indeferida por não apresentar comprovante de endereço válido e documentação suficiente relativa à renda informal. No recurso, apresentou conta de água válida como comprovante de residência e complementou a documentação financeira com extratos bancários dos últimos três</p>

	<p>meses. Apesar de ter marcado equivocadamente a opção “APL” no formulário, a candidata declarou desde o início sua condição de renda informal (SDC) e não demonstrou má-fé. Considerando os documentos apresentados no recurso e a compatibilidade com a realidade socioeconômica declarada, o recurso foi deferido.</p>
20251211040041	<p>Deferido - A candidata foi indeferida por não ter enviado o Anexo E de um dos responsáveis. No recurso, reconheceu o erro, explicando que compreendeu equivocadamente o preenchimento do formulário, inclusive declarando a renda per capita de forma individualizada para cada membro. Corrigiu a documentação e apresentou o Anexo E faltante, além de reforçar a condição de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar compatível com os critérios do edital. Por esses motivos, o recurso foi deferido.</p>
20241214000175	<p>Indeferido - O recurso apresentado pela aluna não apresentou elementos capazes de alterar a decisão inicial. Ainda que se considere o salário-base da sogra informado na carteira de trabalho (R\$ 2.277,00), a renda familiar per capita ultrapassa o limite de meio salário mínimo estipulado no item 3.2 do edital. Diante disso, o indeferimento foi mantido.</p>

Caucaia, 26 de maio de 2025

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE TABLETS
Portaria Nº 2537/GAB-CAU/DG-CAU/CAUCAIA